

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

PORTARIA 394/92-GR/UFAL
Em, 01 de outubro de 1992

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso IV do Estatuto da UFAL, aprovada pela Portaria/MEC, 404, de 05.10.83,

Considerando a necessidade de disciplinar as solicitações dos servidores de mudanças de agências pagadoras;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos de opção de Bancos para recebimento dos pagamentos e adequá-los às atividades do DRH,


R E S O L V E :

Determinar que qualquer mudança de agência pagadora dos vencimentos dos servidores, só será aceita observado um período de carência de 06 (seis) meses, desde a última opção/alteração.

II- Instituir um modelo próprio a ser entregue no DRH, no qual o servidor deverá comprovar a inexistência de débito com a agência anterior.

III- Fixar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para atendimento da referida solicitação.

IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.


PROF. FERNANDO CARDOZO GAMA